

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XVI Jornada de Extensão

## **ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR EM MUNICÍPIO DO NOROESTE DO RS<sup>1</sup>**

**Lauri Basso<sup>2</sup>, Maria Margarete B. Brizolla<sup>3</sup>, Tássia Cigana<sup>4</sup>, Adonai Zimmer Pettenon<sup>5</sup>,  
Marcelo Luis Didoné<sup>6</sup>.**

<sup>1</sup> O artigo decorre dos projetos de extensão: Assessoria em Gestão Empresarial e Serviços de Contabilidade para Entidades do Terceiro Setor, Gestão Social e Cidadania e com atividades de pesquisa junto ao projeto Economia Solidária e Cooperativismo Popular na Região de Ijuí-RS

<sup>2</sup> Professor de Ciências Contábeis e coordenador do projeto Assessoria em Gestão Empresarial e Serviços de Contabilidade para Entidades do Terceiro Setor. Extensionista no projeto Gestão Social e Cidadania e pesquisador do projeto Economia Solidária e Cooperativismo Popular na Região de Ijuí-RS

<sup>3</sup> Professora de Ciências Contábeis e no projeto Assessoria em Gestão Empresarial e Serviços de Contabilidade para Entidades do Terceiro Setor

<sup>4</sup> Aluna do Curso de Ciências Contábeis e Bolsista Pibex.

<sup>5</sup> Aluno do Curso de Ciências Contábeis e Bolsista Pibex

<sup>6</sup> Professor de Ciências Contábeis e Analista Contábil do Laboratório de Contabilidade.

### 1, Introdução

No terceiro setor agregam-se organizações não governamentais constituídas como associações, fundações, sindicatos, sociedades cooperativas, entre outras instituições sem fins lucrativos, que atuam na sociedade, em busca do atendimento de necessidades sociais.

As ações do terceiro setor buscam normalmente melhorias para a população, melhora na qualidade de vida do cidadão, o desenvolvimento da cidadania e das virtudes sociais, o associativismo, o cooperativismo e a solidariedade entre as pessoas.

Segundo Young (2009) quando se fala em terceiro setor, ou entidades sem fins lucrativos esta se referindo a uma série de tipologias de entidades, tais como associações, fundações, sindicatos, com atividades de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico, entre outros.

As entidades sem fins lucrativos são aquelas que, como o próprio nome diz, não possuem como objetivo a geração de lucros, mas sim de desenvolver atividades que contribuem para amenizar dificuldades da comunidade, sendo que seu resultado econômico sempre é reinvestido nas atividades da própria entidade.

Merege e Barbosa (2001, p. 17) já destacavam que as organizações sociais são parceiras do Estado e são identificadas como instituições do terceiro setor sendo “pessoas privadas de fins públicos, sem finalidade lucrativa, constituídas voluntariamente por particulares, auxiliares do Estado na persecução de atividades de relevante interesse coletivo”.

Como afirma Paes (2003) pode-se dizer que o terceiro setor não é público e nem é privado. Conceituando como um conjunto de organismos, de organizações ou instituições sem fins lucrativos, as instituições sem fins lucrativos são dotadas de autonomia e administração própria, e possuem como objetivo principal atuar voluntariamente junto da sociedade civil, sempre em busca de melhorias sociais.

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XVI Jornada de Extensão

Nos espaços onde o Estado não dá o suficiente atendimento o terceiro setor aparece para complementar as ações do Estado e onde a iniciativa privada não identifica possibilidades reais de obtenção de resultados, aparece o terceiro setor para suprir essas lacunas deixadas pelo mercado. Para Paes o Terceiro Setor complementa tanto as ações do Estado como do setor privado.

O presente artigo tem como objetivo estudar na literatura e na legislação as Entidades do Terceiro Setor, as atividades nelas desenvolvidas e suas características. Também busca-se coletar dados para quantificar e tipificar as Entidades do Terceiro Setor cadastradas junto ao poder público do Município.

## 2. Metodologia

O estudo tem natureza qualitativa, exploratória e descritiva com a utilização de dados fornecidos e disponíveis junto ao Município. Os dados foram tabulados em planilhas e evidenciados em análise com apresentação das entidades por tipologias.

A coleta dos dados foi realizada em Município localizado no noroeste do estado do Rio Grande do Sul, o qual possui uma população próxima dos 80.000 habitantes. Os dados utilizados para realização das análises foram fornecidos pelo setor de cadastros deste município, totalizando 184 registros de entidades sem fins lucrativos.

## 3. Resultados e Discussão

Segundo Young (2009) é considerada associação a pessoa jurídica que foi criada para atender aos interesses comuns, e desenvolve ações de caráter religioso, cultural, político, assistencial, cultural, esportivo, entre outras. As associações não possuem como finalidade a obtenção de lucro nem a divisão de resultados, e embora normalmente possuam patrimônio, são mantidas a partir da contribuição de seus associados e de outras entidades públicas e, ou privadas, de pessoas físicas ou jurídicas, para o alcance de um resultado social comum.

O artigo 53 do Código Civil define que “Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos”. O artigo 54 do Código Civil estabelece, sob a pena de nulidade, que no documento constitutivo da associação há de constar:

- I - a denominação, os fins e a sede da associação;
- II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
- III - os direitos e deveres dos associados;
- IV - as fontes de recursos para sua manutenção;
- V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;
- VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;
- VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

O artigo 55 do Código Civil estabelece que “Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais”. O associado só pode ser excluído se houver

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XVI Jornada de Extensão

justa causa, mas também pode ocorrer em casos onde for caracterizada a existência de motivos graves, isso sempre em acordo com o disposto no Estatuto da associação.

Importante destacar que o artigo 61 do Código Civil, estabelece que, no caso de dissolução da associação, o remanescente do seu Patrimônio Líquido, depois de deduzidas, as quotas ou frações ideais, deverá ser destinado para entidade local do terceiro setor. Não havendo tal instituição no município em que a associação tiver sede, este deverá encaminhar o patrimônio para a Fazenda do Estado, Distrito Federal ou da União.

No que se refere as cooperativas, as normas que regem sua criação e funcionamento são amparadas pela Lei federal nº 5.764/71. Paes (2003) entende que cooperativas são sociedades de pessoas com natureza civil e forma própria, e tem como objetivo conceder serviços para seus associados. Elas se formam através de uma Assembleia Geral de associados, na qual é lido e aceito o Estatuto Social que servirá como direcionador da administração e da vida da Sociedade e dos associados.

O artigo 1094 do Código Civil dispõe que são características da sociedade cooperativa:

- I – variabilidade, ou dispensa do capital social;
- II – concurso de sócios em número mínimo necessário a compor a administração da sociedade, sem limitação de número máximo;
- III – limitação do valor da soma de quotas do capital que cada sócio poderá tomar;
- IV – intransferibilidade das quotas do capital a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por herança;
- V – quórum, para a assembleia geral funcionar e deliberar, fundado no número de sócios presentes à reunião, e não no capital social representado;
- VI – direito de cada sócio a um só voto nas deliberações, tenha ou não capital a sociedade, e qualquer que seja o valor de sua participação;
- VII – distribuição dos resultados, proporcionalmente ao valor das operações efetuadas pelo sócio com a sociedade, podendo ser atribuído juro fixo ao capital realizado;
- VIII – indivisibilidade do fundo de reserva entre os sócios, ainda que em caso de dissolução da sociedade.

Pela organização em cooperativas os indivíduos buscam o poder e a inserção no mercado, onde desfrutam de uma posição individual de força social e econômica. O cooperativismo busca o desenvolvimento dos seres humanos individual e coletivamente, apresentando-se como instrumento para a promoção da melhoria das condições de vida de parcelas excluídas da sociedade.

De destacar que segundo o artigo primeiro da Lei Federal nº 9.867 as Cooperativas sociais são constituídas com a finalidade de “Inserir as pessoas em desvantagem no mercado econômico, por meio do trabalho, fundamenta-se no interesse geral da comunidade em promover a pessoa humana e a integração social dos cidadãos”.

A Lei nº 12.690 de 19 de julho de 2012 dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho que em seu artigo segundo estabelece que “Considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho”.

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XVI Jornada de Extensão

Com relação a constituição de uma fundação, Paes (2003, p. 45) esclarece que consiste na alocação por parte de um instituidor de bens destinados à consecução de fins sociais e a entidade passa a ostentar papel relevante dentro da sociedade em que se insere e é instrumento efetivo para que os homens prestem serviços sociais e de utilidade pública diretamente àqueles que necessitam.

As fundações podem ser constituídas com personalidade jurídica de direito público ou privado, dependendo de seu instituidor, para alcançar um fim estipulado pelo fundador, sendo este objeto inalterável.

O Código Civil em seu artigo 62 esclarece que “Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la”.

Young (2009) chama a atenção que o conjunto de bens transferidos pelo instituidor à fundação deve ser composto por patrimônios livres, ou seja, que estejam completamente disponíveis. Afirma também que uma fundação é formada por uma única vontade, pois se traduz em um negócio jurídico unilateral, praticado para a consecução de um fim específico.

A exemplo de outras ações comunitárias, as entidades que atuam fundadas na Economia Solidária rejeitam as práticas da competição, da exploração das pessoas e da natureza, rejeitam a busca incisiva do lucro às custas da espoliação do meio ambiente e contaminando e esgotando os recursos naturais.

A Economia Solidária se fundamenta na cultura da cooperação, envolve dimensões de movimento social, defende trabalho e renda para todos e também contém dimensões de uma proposta civilizacional baseadas no mútuo reconhecimento humano, no respeito ao meio-ambiente e no trabalho libertador e emancipador.

Levantamento realizado junto ao município, entre as 184 entidades sem fins lucrativos cadastradas, 75 delas são associações e representam 40,76% em relação ao total das entidades. Entre as associações há, por exemplo, associações de produtores, de funcionários e de moradores de bairros. Os centros culturais totalizam 29 e representam 15,76% das entidades cadastradas. Essas entidades se caracterizam por serem associações e centros de tradições culturais e de etnias. Os clubes representam 11,41%, com 21 entidades. Estes promovem atividades culturais e esportivas, por exemplo. Quanto aos templos religiosos, estes têm um número de 18 entidades, ou seja, representam 9,78% do total das entidades. Pela tradição religiosa da população, também representam uma boa parcela das entidades sem fins lucrativos.

Os sindicatos, institutos, grêmios e outros, tem uma representatividade menor. São 9 institutos, o que representa 4,89% segundo os dados fornecidos, pelo setor de cadastros do município. Os sindicatos são formados por 12 entidades legalizadas, representando apenas 6,52% do rol de entidades situadas no município. São associações de trabalhadores de um determinado setor de atividade, como rural, comércio, transporte e educação, e associações de Catadores de Materiais Recicláveis. Tem apenas 2 grêmios, ou 1,09%. São grupos de pessoas para uma determinada atividade, como recreação e esporte. Os demais são representados por Círculos de Pais e Mestres de escolas e por Fundações.

#### 4. Conclusões

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XVI Jornada de Extensão

Através dos dados evidenciados nesse estudo, verificou-se que as organizações que compõem o chamado terceiro setor, apoiam várias práticas de cunho social, e dentre elas, encontram-se os centros de tradições, as associações culturais, os sindicatos, instituições religiosas, as cooperativas todas que atuam e mobilizam muitas pessoas dispostas a assumir voluntariamente trabalhos desenvolvidos pelas entidades.

Com a pesquisa se buscou conhecer quais os tipos de entidades que atuam no município e também verificar a representatividade de cada tipo de entidade em relação as 184 entidades registradas e cuja relação foi fornecida pelo setor de cadastros do município.

A partir da elaboração desse artigo, entendeu-se que o terceiro setor é composto por diversas entidades sem fins lucrativos e que essas entidades desempenham um papel importante em defesa dos direitos sociais, e de promover a responsabilidade social.

Nos anos recentes ocorreram alguns avanços significativos nas comunidades, pois a sociedade tem valorizado as ações desempenhadas por essas entidades que não tem fins econômicos e sim buscam promover o bem-estar das pessoas.

#### 5. Palavras-chave

Entidades Sociais; Entidades Sem Fins Lucrativos; Responsabilidade Social.

#### 6. Referências bibliográficas

BRASIL. Lei n. 9.867, de 10 de novembro de 1999. Dispõe sobre a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais, visando à integração social dos cidadãos, conforme especifica. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9867.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9867.htm)>. Acesso em: 06 mar. 2015.

CAHALI, Yussef Said (org). Constituição Federal, Código Civil, Código de Processo Civil. 7. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

MAÑAS, A. V.; MEDEIROS, E. E. Terceiro Setor: um estudo sobre a sua importância no processo de desenvolvimento sócio-econômico. *Perspectivas em Gestão & Conhecimento*, v. 2, p. 15-29, 2012.

MEREGE, L.C.; BARBOSA, M. N.L. 3º Setor: reflexões sobre o marco legal. Rio de Janeiro: FGV, 2001.

PAES, J. E. S. Fundações e Entidades de Interesse Social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis e tributários. 4. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2003.

YOUNG, L.H.B. Entidades Sem Fins Lucrativos: imunidade e isenção tributária. 5. ed. Revista e Atualizada, 2009.